

LEI Nº 362/99

EMENTA: dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MU-NICIPAL DE CHÃ GRANDE-PE, extingue e cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHA GRANDE, ESTADO DE PERNAMB<u>U</u> CO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida' por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu san - ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos que formam o 'Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chã Grande, Estado' de Pernambuco.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chã Grande, Pernambuco, passa a ser formado com os cargos cons - tantes do Anexo I desta Lei, sendo de provimento efetivo os nominados na Letra " A " e de provimento em comissão os mencionados na letra " B " do aludido Anexo.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos nas TABELAS DE VENCIMENTOS constantes '
da letra " A " do Anexo II, e os vencimentos dos cargos de
provimento em comissão são os fixados na mesma Tabela, por '
Símbolo, constantes no aludido Anexo desta Lei, na letra "
B "

Art. 4º - Os cargos em funções da Câmara Municipal de 'Cha Grande-Pernambuco, passam a obedecer à REORGANIZAÇÃO estrutural estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado legalmente,



com a denominação própria em número certo e com vencimentos específicos.

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsábilidade.

Art. 7º - O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser:

I - Efetivo, quando seja exigido habilidade em Concurso Público para o respectivo provimento.

II - Em comissão, quando expressamente declara do em dispositivos legais, sendo de livre provimento e exone ração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara prover os car gos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Paragráfo Único - O ato de provimento deverá, necess<u>á</u> riamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse.

I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex- 'ocupante, se ocorrer a hipótese em que possa ser atendidos 'estes últimos elementos;

II - O caráter de investidura: efetivo ou em

III - O fundamento legal, bem como a indicação '

IV - A indicação de que o exercício do cargo se complativamente com outro cargo municipal, se for o ca-

9º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sem precedida de Concurso Público.

No provimento dos cargos efetivos, serão rile observados os requisitos mínimos para provimento
le classe, sob pena de ser o ato de admissão '
lo de pleno direito.





Art. 11º - Os cargos em comissão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for caso, sejam portadores de habilitação legal 'para o exercício do cargo.

Art. 12º - O funcionário municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá:

I - Optar pelo vencimento do cargo em comissão;

II - Pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 13º - As despesas decorrentes com o cumprimento des ta Lei, serão custeadas por dotações proprias constantes no Or camento Geral do Município de Chã Grande - Pernambuco, em vi - gor de suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações legais correlatas.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicae seus efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de '

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito, em 07 de outubro de 1999.

PREFEITO





ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

Letra " A "

Quadro de Provimento Efetivo

Cargos	Numero de Cargos	Niveis
Procurador Jurídico Virgilante	01 (um) 02 (dois)	-01- -02-
Auxiliar de Serviços Ge	rais 03 (três)	-02-
Agente Administrataivo	03 (três)	-03-
Assistente Legislativo	03 (três)	-03-
Recepcionista	02 (dois)	-04-
- Escriturarios	02 (dois)	-05-

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

Letra " B "

de Cargos	Cargos	Simbolos
01 (Hum)	Procurador Jurídico	CC-1
01 (Hum)	Secretário Administrativo	CC-2
01 (Hum)	Tesoureiro	CC-2
	Diretor de Expediente	CC-3
01 (Hum)	Diretor Administrativo	CC-3
03 (três)	Oficial de Gabinete	CC-4
03 (Três)	Oficial Legislativo	CC-4
OB (Três)	Chefe de Recepção	CC-4
09 (move)	Assessor Parlamentar	CC-5
	res) Cargos	1340





ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo Letra " A "

Cargos	Niveis	V	encimentos
Procurador Jurídico	-01-	R\$	1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	-02-	R\$	150,00
Agente Administrativo	-03-	R\$	180,00
Assistente Legislativo	-04-	R\$	250,00
Escriturário	-05-	R\$	300,00

Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento em Comissão
Letra " B "

Simbolos	Vencimentos
CC-1	R\$ 1.200,00
CC-2	
CC-3	R\$ 7600,00
	R\$ 350,00
CC-5	

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 1999.

PREFEITO